



Código de conduta anticorrupção



**GROUPE
SAVENCIA**
Saveurs & Spécialités

Sumário

Mensagem do Presidente

1. FORMAS DE CORRUPÇÃO	4
1.1 A corrupção.....	4
1.2 Tráfico de influência.....	5
1.3 Outras infrações	5
2. APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES	6
2.1 Pessoas envolvidas.....	6
2.2 Responsabilidades	6
2.3 Sanções em caso de violação do presente Código.....	7
2.4 Mecanismo de denúncia.....	7
3. PRINCIPAIS SITUAÇÕES DE RISCO	8
3.1 Presentes e convites	8
3.2 Propinas para agilizar trâmites administrativos.....	9
3.3 Doações, mecenato, patrocínios e contribuições políticas	9
3.4 Conflitos de interesses.....	10
3.5 Atividades de lobby.....	10
3.6 Relacionamento com intermediários.....	11
3.7 Fusões, aquisições e joint-ventures.....	11
3.8 Práticas comerciais	11

Mensagem do Presidente

Os valores de honestidade e de lealdade do Grupo SAVENCIA, expressos em seu Código de Ética "O Grupo e sua Cultura", orientam nossos comportamentos e ações no dia a dia.

Complementando esse Código, e em conformidade com a Lei nº 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016 — conhecida como Lei Sapin II, que trata da transparência, do combate à corrupção e da modernização da vida econômica — formalizamos o nosso **Código de Conduta Anticorrupção**.

Este documento destina-se a todos os colaboradores e tem como objetivo orientá-los na aplicação da referida legislação. Apresenta nossos princípios e estabelece as regras de prevenção e combate à corrupção.

Com este Código, o Grupo SAVENCIA e seus dirigentes reafirmam o compromisso de atuar com integridade em todos os países onde estamos presentes. Nesse sentido, adotamos uma política de **tolerância zero** à corrupção.

Nos termos da Lei, este Código é vinculante para todos os colaboradores, razão pela qual deverá ser anexado aos regulamentos internos — ou documentos equivalentes — das filiais, após consulta às instâncias representativas dos colaboradores, e afixado nas dependências de todas as unidades do Grupo.

A aplicação do Código de Conduta Anticorrupção faz parte do nosso sistema de controles internos e representa uma etapa essencial na implantação do programa de compliance do Grupo.

Contamos com seu comprometimento para seguir os princípios aqui estabelecidos, que são parte integrante de nossa conduta, de nossas decisões e de nossa Cultura.

Alex Bongrain

COMPLIANCE ÉTICA

1

Formas de corrupção

1. A CORRUPÇÃO

Corrupção é uma conduta que consiste em prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem (dinheiro, benefício futuro, doações, presentes, perdão de dívidas, subfaturamento, convites etc.) a uma pessoa, seja do setor público ou privado, com o objetivo de influenciar uma decisão, para que ela pratique ou se abstenha de praticar um ato relacionado à sua atividade ou função.

A corrupção, seja direta ou indireta, é proibida em qualquer de suas formas:

• **Ativa:** É aquela em que a iniciativa parte da pessoa que corrompe, ao oferecer uma quantia ou qualquer outra contrapartida ou vantagem com a intenção de obter favores;

Um colaborador de uma filial ou do Grupo oferece um convite para um evento esportivo ou cultural a um fornecedor, com o intuito de obter descontos ou exclusividade comercial.

• **Passiva:** É quando o ato de corrupção parte da iniciativa da pessoa corrompida, que exige ou aceita dinheiro ou qualquer outro tipo de vantagem em troca de favores.

Um agente da Receita Federal em área alfandegária exige uma quantia de um colaborador de uma filial ou do Grupo para agilizar a liberação de mercadorias.

Toda tentativa ou prática de corrupção é proibida e severamente punida pela legislação. Tais condutas podem acarretar **responsabilidade penal** individual para os colaboradores, além de expor o próprio Grupo a sanções legais.



COMPLIANCE ÉTICA

2.0 TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS

Trafico de influência consiste em oferecer, direta ou indiretamente, vantagens a um agente público ou a uma pessoa de setor privado, com o objetivo de fazer com que essa pessoa use sua influência – real ou suposta – para obter, de uma autoridade ou órgão público, uma decisão favorável.

Uma quantia é oferecida a um agente público para que apoie um projeto dentro de seu órgão e, facilite os trâmites administrativos.

Assim como a corrupção, o tráfico de influência constitui infração penal.

Qualquer conduta que possa ser caracterizada como tráfico de influência é proibida, da mesma forma que a corrupção.

3. OUTRAS INFRAÇÕES

Infrações como concussão¹, o crime de favoritismo, o aproveitamento ilegal de interesses e a subtração ou a apropriação indevida de bens públicos só podem ser cometidos por funcionários públicos. Não obstante, uma empresa e os seus colaboradores podem ser condenados por **cumplicidade**, receptação ou lavagem de bens e capitais provenientes dessas infrações.

1. Concussão: Infração cometida por agente público ou pessoa encarregada de função pública que, intencionalmente, exige, recebe, exige ou manda cobrar valores indevidos.

COMPLIANCE ÉTICA

2

Aplicação e responsabilidades



1. PESSOAS ENVOLVIDAS

Assim como a adesão à Cultura do Grupo é essencial para todos os dirigentes, colaboradores e qualquer pessoa que represente a SAVENCIA, **as regras definidas neste Código de Conduta Anticorrupção (doravante “Código”) aplicam-se em todo o Grupo, a todos e em todas as circunstâncias**, respeitando-se as regulamentações de cada país. Em todos os casos, a regra mais rigorosa deve prevalecer.

O Código também pode ser compartilhado com terceiros, a fim de incentivá-los a adotar padrões equivalentes.

Deve ser incorporado aos regulamentos internos ou equivalentes das filiais do Grupo. Nos países onde as filiais não são obrigadas a dispor de regulamento interno, o Código de Conduta Anticorrupção deve ser entregue aos membros do quadro de pessoal ou ser disponibilizado para acesso.



2. RESPONSABILIDADES

Os dirigentes e colaboradores do Grupo devem assegurar que as disposições do presente Código sejam cumpridas.

Os dirigentes representam as normas de conformidade e, consequentemente, **devem dar o exemplo**. Cada membro do quadro de pessoal da empresa **deve abster-se** de qualquer comportamento ou prática que possa constituir tentativa ou ato de corrupção.

Convidamos cada colaborador a consultar regularmente o Código, que foi revisto de acordo com a atualização do mapeamento dos riscos de corrupção do Grupo, conforme exigido pela lei Sapin 2.

Os colaboradores do Grupo são obrigados a conhecer o presente Código e a participar dos treinamentos organizados sobre o assunto. Treinamentos online e presenciais relativos ao combate à corrupção estão disponíveis para os colaboradores. **A participação nesses treinamentos é obrigatória** para todos os colaboradores com acesso à rede do Grupo. Além disso, o Código de Conduta deve ser assinado pelos colaboradores durante o treinamento obrigatório em formato e-learning, comprovando que tomaram conhecimento do documento.



3. SANÇÕES EM CASO DE VIOLAÇÃO DO PRESENTE CÓDIGO

Toda infração a este Código implica responsabilidade pessoal do colaborador ou dirigente, e pode resultar na aplicação das **sanções** disciplinares previstas no regulamento interno da empresa.

Além disso, o colaborador pode ser alvo de **ações judiciais**, cíveis ou penais, na França e/ou no exterior, especialmente nos casos de corrupção.

Vale lembrar que, na França, a corrupção privada é punida com pena de até 5 anos de prisão e multa de 500 mil euros. Já a corrupção pública pode ser sancionada com até 10 anos de prisão e multa de 1 milhão de euros. A multa também pode chegar ao dobro do valor obtido com a infração, ultrapassando, assim, os valores fixos de 500 mil ou 1 milhão de euros.



4. MECANISMO DE DENÚNCIA

Qualquer pessoa que, **de boa-fé e sem vantagem financeira direta**, considerar que o Código de Conduta foi ou está sendo desrespeitado deve informar o fato de forma confidencial à área de Compliance.

As condições para realizar uma denúncia estão detalhadas no procedimento de denúncia, disponível na biblioteca digital Elium.

É terminantemente proibida qualquer forma de retaliação — seja sanção, demissão ou discriminação direta ou indireta, especialmente no que diz respeito à remuneração ou ao desenvolvimento profissional — contra colaboradores que relatarem, de boa-fé, quaisquer violações às disposições do presente Código de Conduta anticorrupção.

O mecanismo de denúncia e os direitos e garantias do ou da denunciante estão descritos na Política de Compliance do Grupo, também disponível na biblioteca digital Elium.

COMPLIANCE ÉTICA

3

Principais situações de risco

1. PRESENTES E CONVITES

Presentes, recebidos ou oferecidos, e convites para almoços, jantares ou para eventos esportivos ou culturais devem respeitar rigorosamente as seguintes regras:

- Ser esporádicos;
- Nunca ser em dinheiro ou equivalente (como vales-presentes);
- Não envolver qualquer tipo de contrapartida — em especial, nunca devem ter o objetivo de influenciar decisões relacionadas às atividades do Grupo;
- Estar diretamente relacionados à promoção de produtos ou serviços da empresa;
- Devem ser oferecidos ou aceitos com total transparência, refletindo cortesia, boas práticas de convivência e respeito às diferenças culturais;
- Permanecer dentro dos limites de presentes normais e razoáveis;
- **Ser registrados no livro de presentes e convites**, caso ultrapassem o valor permitido.

Essas regras aplicam-se exclusivamente a presentes e convites recebidos de ou oferecidos a pessoas externas ao Grupo Savencia.

Além disso, são proibidas as seguintes práticas:

- Oferecer presente a agentes públicos para facilitar determinados trâmites;
- Oferecer presentes ou convites para eventos com o intuito de influenciar decisões comerciais ou de órgãos públicos;

- Convidar um familiar de um cliente potencial para assistir a um evento;
- Aceitar convites antes ou durante processos de licitação sobre os quais se tenha alguma influência ou poder de decisão;
- Pagar do próprio bolso presentes ou convites para eventos, com o intuito de burlar as regras do Código de Conduta Anticorrupção;
- Obter descontos em produtos ou serviços que não estejam disponíveis para todos os colaboradores;
- Receber presentes ou convites de natureza inadequada ou em locais inapropriados;

Qualquer convite para evento que envolva **viagem** nacional ou internacional ou despesas com hospedagem deve ser **previamente autorizado pelo superior hierárquico**.

Em nome da transparência, todo presente ou convite — recebido (cujo valor deve ser estimado de boa-fé) ou oferecido — que ultrapasse o limite estabelecido em cada país deve ser declarado ao superior hierárquico e **registrado no livro específico mantido por cada empresa do Grupo**.

Um colaborador que não consegue recusar e acaba recebendo um presente com valor superior a 90,00 euros deve informar seu superior hierárquico e registrar o presente no livro de presentes e convites.

COMPLIANCE ÉTICA

Caso um colaborador seja convidado para um evento de prestígio oferecido por:

- Um parceiro externo ao Grupo: deve declarar no livro;
- Uma filial do Grupo: não é necessário declarar, pois é interno ao Grupo;
- Uma joint-venture ou empresa na qual o Grupo detenha participação societária: se a empresa não for integralmente consolidada, o colaborador deve declarar. Não é necessário declarar se o Grupo for sócio majoritário da joint-venture.

Cada colaborador deve seguir os dois guias práticos de controle de presentes, convites e atividades de lobby, disponíveis na biblioteca digital Elium.

A equipe comercial oferece caixas de chocolate aos clientes como agradecimento por pedidos. Deve ser declarado?

Sim, a ação deve ser declarada, pois a relação com os clientes já está estabelecida e o objetivo dos presentes pode gerar questionamentos..

Um vendedor convida um cliente para um evento, por exemplo, uma peça de teatro. Ele deve declarar?

Sim, precisa declarar, já que o convite está sendo oferecido fora do contexto comercial habitual. Por outro lado, se você receber convites para assistir a uma peça de teatro ou a outros espetáculos com acompanhante, é altamente recomendável recusá-los.

Presentes oferecidos ou trocas de produtos dentro do Grupo Savencia devem ser declarados?

Não é necessário, já que ocorre dentro do próprio Grupo.

Em caso de dúvida sobre como agir diante de uma situação que possa envolver corrupção, ou **caso haja suspeitas** quanto à existência ou não de irregularidade, recomenda-se que o colaborador manifeste suas dúvidas assim que surgirem, solicite apoio a colegas, ao gestor ou à área de Compliance, e **registre formalmente a ocorrência**.

2. PROPINAS PARA AGILIZAR TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

Esse tipo de propina corresponde a valores, geralmente pequenos, pagos a agentes públicos com o objetivo de facilitar ou acelerar trâmites ou serviços comuns, como certas formalidades administrativas, solicitações de licença, pedidos de visto ou liberação de produtos na alfândega.

Essa prática é **rigorosamente proibida**. Pode resultar em **processos criminais** por corrupção, independentemente da frequência ou do valor, seja na França ou em qualquer outro país.

Próximo às festas de fim de ano, um grande volume de matérias-primas essenciais está retido há vários dias na alfândega. A fim de resolver o problema, um agente da Receita Federal propõe a um colaborador que pague uma quantia, sem recibo e fora de qualquer procedimento oficial previsto para acelerar a liberação.

A expressão “sem recibo” é importante porque, se o agente fornecesse um recibo formal comprovando que o pagamento corresponde a uma taxa oficial prevista para acelerar o processo, não se trataria mais de um pagamento ilegal.

3. DOAÇÕES, MECENATO, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

DOAÇÕES

Uma doação pode ser:

- Em espécie, como produtos (queijos, chocolates, por exemplo) ou serviços;
- Em dinheiro.

Em ambos os casos, as doações podem ser destinadas a finalidades como ações beneficentes e humanitárias, pesquisa e desenvolvimento ou formação.

MECENATO

Mecenato é definido como o apoio material oferecido, sem retorno direto por parte do beneficiário, a uma instituição ou a uma pessoa que desenvolve atividades de interesse geral. Mecenato consiste na doação (dinheiro, bens ou serviços) a uma entidade para apoiar uma causa de interesse público.

PATROCÍNIO

O patrocínio deve ser diferenciado do mecenato. Consiste no apoio material a um evento, pessoa, produto ou organização com o objetivo de obter um benefício direto. A ação de patrocinar visa promover a imagem da filial ou do Grupo, por meio de diferentes formas de visibilidade².

Para que não sejam usadas como instrumentos de corrupção, essas ações (doações, mecenato, patrocínio) devem obedecer aos seguintes princípios:

- Não devem envolver qualquer tipo de contrapartida, mesmo que simbólica;

2. Divulgação do nome do Grupo ou de uma de suas filiais, impressão do logotipo de uma marca do Grupo em uniformes, folhetos, inclusão em sites, exibição em eventos como feiras e exposições, entre outros.

COMPLIANCE ÉTICA

- Devem ser aprovadas pela Diretoria Geral da filial;
- Estar sujeitas a um processo decisório claro, que inclua previamente a realização de *due diligence* dos terceiros beneficiários;
- Ser comunicadas às áreas de Compliance e de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) do Grupo, com fornecimento de informações sobre valor, beneficiário e frequência.

Por fim, são **proibidas quaisquer contribuições políticas**, qualquer que seja a forma, incluindo o apoio a partidos políticos.

4. CONFLITOS DE INTERESSES

Configura-se conflito de interesses quando um **interesse pessoal**, direto ou indireto, tem potencial para influenciar um colaborador em suas decisões e no exercício imparcial, objetivo e independente de suas funções na Savencia.

O interesse pessoal compromete a neutralidade da decisão e pode, em certos casos, caracterizar um ato de corrupção ou outra infração penal.

Situações que podem gerar ou favorecer conflitos de interesses incluem:

- Participação societária, exercício de função ou mandato em empresa parceira comercial ou concorrente do Grupo;

Quando um colaborador do Grupo intervém ou atua para que a empresa adquira bens ou serviços de um terceiro em que um de seus familiares exerce cargo com influência sobre a execução do contrato em questão.

- Vínculos familiares ou de amizade com dirigentes, funcionários ou acionistas de um parceiro comercial (cliente, fornecedor etc.) ou de um concorrente do Grupo;

Por exemplo, um gestor de RH responsável por preencher uma vaga é amigo do pai de um dos candidatos.

- A ocupação de cargo, mesmo voluntário, por um colaborador ou alguém de sua família, em uma associação que receba doações do Grupo — especialmente se a decisão de doar partir de alguém que também faça parte da entidade beneficiada;
- Mandato eletivo ou engajamento político em um partido que atua em uma localidade onde o Grupo esteja presente;
- Envolvimento no recrutamento ou promoção de pessoas próximas;

- Relacionamento afetivo entre colaboradores e clientes ou fornecedores.

Cada colaborador tem o dever de lealdade e transparência em relação ao Grupo e seus acionistas. Isso inclui, em especial, avaliar, à luz deste Código, eventuais situações de conflito de interesses.

Sempre que um colaborador se deparar com situações que possam gerar **conflito de interesses**, ele deve:

- Comunicar imediatamente, por escrito, a seu superior hierárquico e à área de Compliance qualquer situação ou risco de conflito de interesses;
- Abster-se de participar de uma tomada de decisão e transferir a responsabilidade a outra pessoa (colega ou gestor);
- Respeitar e aplicar as regras definidas para administrar adequadamente o conflito;
- Comunicar qualquer mudança significativa na situação.

Nos casos que exigirem confidencialidade específica (por exemplo, questões relacionadas à vida privada), o colaborador poderá consultar diretamente a área de Compliance. Esta se compromete a analisar a situação com total confidencialidade e a prestar suporte para que o conflito seja solucionado, minimizando seus efeitos tanto para os interesses do Grupo quanto para a pessoa envolvida.

São condutas proibidas:

- Omitir qualquer informação sobre conflitos de interesses, ainda que potenciais;
- Influenciar o recrutamento, a avaliação profissional ou a remuneração de pessoa próxima;
- Contribuir para a escolha, em um processo de contratação, de uma empresa na qual o colaborador ou um de seus familiares tenha interesses;
- Utilizar ou compartilhar informações confidenciais do Grupo em benefício próprio ou de terceiros próximos.

5. ATIVIDADES DE LOBBY

A atividade de lobby consiste em **influenciar decisões públicas** — especialmente o conteúdo de leis ou atos regulatórios — por meio do contato com parlamentares ou agentes públicos envolvidos.

COMPLIANCE ÉTICA

O Diretor Geral de uma filial se reuniu mais de 10 vezes, nos últimos 12 meses, com um político eleito (prefeito, governador, deputado etc.) ou outra autoridade pública para tentar obter uma decisão favorável relacionada à concessão de um alvará de construção.

Um membro da Direção Geral do Grupo participa de uma entidade de classe para defender os interesses do setor agroindustrial (ANIA, MEDEF etc.).

Nesses casos, espera-se a seguinte conduta:

- Registrar cada contato com agentes públicos ou representantes políticos no sistema específico de controle da área de Compliance;
- Agir com total transparência quanto aos interesses representados;
- Não propor ou entregar a pessoas públicas doações, presentes ou qualquer tipo de vantagem, e evitar qualquer situação de conflito de interesses;
- Não obter informações por meios enganosos ou fraudulentos.

As atividades de lobby devem ser justas e adequadas. Na França, a Haute Autorité pour la Transparence de la Vie Publique (HATVP) considera regulares as atividades de lobby que envolvem pelo menos 10 encontros com a mesma pessoa no período de 12 meses. Nesses casos, os encontros devem ser formalmente declarados.

6. RELACIONAMENTO COM INTERMEDIÁRIOS

Um intermediário é um profissional cuja função é assistir ou representar o Grupo ou suas Filiais — como agentes, representantes comerciais, advogados, entre outros — em suas relações com parceiros comerciais, financeiros, industriais ou com autoridades públicas.

Um ato de corrupção cometido por um intermediário ou terceiro atuando em nome do Grupo **implica responsabilidade para o Grupo** e pode também **envolver a responsabilidade individual do colaborador** que contratou tal intermediário.

As Filiais e os colaboradores do Grupo devem garantir que os intermediários que atuam em seu nome, assim como os parceiros comerciais¹, respeitem as regras

de conduta, os valores e os princípios de negócio do Grupo.

Antes da assinatura de qualquer contrato com intermediários, é necessário contatar a Diretoria de Compliance do Grupo para obter parecer, especialmente para avaliar a escolha do prestador à luz das disposições anticorrupção.

A política de avaliação de terceiros do Grupo está disponível na biblioteca digital Elium.

7. FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT-VENTURES

Nos processos de aquisição de empresas, de participações societárias, de fusão ou criação de joint-ventures, deve-se garantir que a empresa objeto da operação ou o parceiro não tenha, nem tenha tido, comportamento inadequado, especialmente em relação às leis anticorrupção aplicáveis, e que respeite a legislação vigente.

Nessas operações, o Grupo Savencia pode ser responsabilizado civil e penalmente, com sérias consequências comerciais, financeiras e de imagem.

Quando dessas operações, recomenda-se:

- Incluir um tópico anticorrupção no processo de auditoria prévia (*due diligence*);
- Incluir sistematicamente uma cláusula anticorrupção nos contratos

8. PRÁTICAS COMERCIAIS

Programas de incentivo e práticas comerciais são monitorados internamente pelo Grupo.

Viagens longas (uma semana ou mais) para destinos considerados “exóticos”, hospedando-se em hotéis 4 ou 5 estrelas, com acompanhante, são proibidas, pois vão contra os Valores e a Cultura do Grupo, e podem gerar riscos jurídicos, financeiros e reputacionais.

O Grupo Savencia pede que essas práticas sejam rigorosamente controladas, mantendo registro detalhado de todas as despesas (tipo, nomes dos participantes) em relatórios que devem ser arquivados na filial.

3. Fornecedores, clientes, prestadores de serviços, repesantes, etc.



GROUPE
SAVENCIA
Saveurs & Spécialités